



LEI Nº 7.302, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019¹

Altera a Lei nº 5.425, que dispõe sobre a composição reformulada do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 6º, da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Conselho de Administração, órgão superior do FERMOJUPI, funcionará sob a direção do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a quem cabe nomear os demais membros do Conselho, a saber:

I – Secretário de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

II – Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

III – um Juiz de Direito, escolhido pela Diretoria da Associação dos Magistrados Piauienses – AMAPI;

IV – dois servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado, um indicado pelo Presidente do Tribunal e o outro, por entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado;

V – o Superintendente do FERMOJUPI.

§1º. O Corregedor Geral da Justiça e o Vice-Corregedor Geral da Justiça são membros efetivos do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

§2º. O cargo em comissão, de Superintendente do FERMOJUPI, é privativo de bacharel em Direito, em Administração Pública, Economia ou Ciências Contábeis.

§3º. A composição do Conselho pode ser alterada por resolução do Tribunal de Justiça do Piauí. **(NR).**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de DEZEMBRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019 • Nº 242



LEI Nº 7.302 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 5.425, que dispõe sobre a composição reformulada do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho de Administração, órgão superior do FERMOJUPI, funcionará sob a direção do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a quem cabe nomear os demais membros do Conselho, a saber:

- I - Secretário de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- II - Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- III - um Juiz de Direito, escolhido pela Diretoria da Associação dos Magistrados Piauienses – AMAPI;
- IV - dois servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado, um indicado pelo Presidente do Tribunal e o outro, por entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado;
- V - o Superintendente do FERMOJUPI.

§ 1º O Corregedor Geral da Justiça e o Vice-Corregedor Geral da Justiça são membros efetivos do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

§ 2º O cargo em comissão, de Superintendente do FERMOJUPI, é privativo de bacharel em Direito, em Administração Pública, Economia ou Ciências Contábeis.

§ 3º A composição do Conselho pode ser alterada por resolução do Tribunal de Justiça do Piauí.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de DEZEMBRO de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 7.303 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a ADH-PI a efetuar o cancelamento e baixa dos contratos de financiamento habitacional constantes da base de dados do Sistema de Gestor de Dados Imobiliários da carteira imobiliária da extinta COHAB-PI, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH/PI – autorizada a efetuar o cancelamento e baixa dos contratos de promessa de compra e venda integrantes da Carteira Imobiliária da extinta Companhia de Habitação do Piauí – COHAB/PI identificados na base de dados do sistema gestor imobiliário com pendência de liquidação, nos seguintes casos:

I - contratos de financiamento dos imóveis do Conjunto Dirceu Arcoverde celebrados em 30 de novembro de 1978 que apresentem diferenças de prestações decorrentes de saldo insubsistente relativamente às 7 (sete) primeiras prestações;

II - contratos celebrados com intervenção do GRUPO FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, na condição de credor das operações financeiras perante a extinta COHAB-PI, que apresentem diferenças de prestações decorrentes de saldo insubsistentes vinculadas aos contratos liquidados por antecipação e aos encerrados por decurso de prazo sem prestações em atraso vencidas e não pagas;

III - contratos com diferenças de prestações remanescentes e com saldo devedor liquidado em pagamentos à vista com benefícios ancorados nas portarias editadas pela Empresa de Gestão de Recursos Humanos do Piauí - EMGERPI - no período de 2007 a 2010, e, aos que os seus titulares optaram pelo parcelamento e honraram integralmente com as condições avençadas, cujos titulares tenham termo de quitação;

IV - contratos de financiamento com saldo devedor negativo verificado no decorrer da evolução do financiamento em razão de medidas favoráveis aos seus titulares adotadas pelo agente financeiro;

V - contratos com diferenças residuais apuradas após a remissão de débitos concedida nos termos da Lei Federal nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000 e Lei Estadual 5.259, de 20 de novembro de 2002.

Art. 2º Os casos omissos e análogos aos previstos nestas Lei e que impliquem definição de direitos serão submetidos ao exame da Procuradoria Geral do Estado – PGE e decisão da Diretoria da ADH-PI.

Art. 3º A Diretoria da ADH-PI normatizará os procedimentos operacionais devidos ao cumprimento desta Lei e adotará as providências necessárias à sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de DEZEMBRO de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 18.745 de 20 de DEZEMBRO de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 4.061.684,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.175, de 07 de janeiro de 2019.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Agricultura Familiar, Secretaria da Infraestrutura, Secretaria da Saúde, Hospital Regional Dr. Chagas Rodrigues - Piripiri, Hospital Infantil Dr. Lucídio Portela - Teresina, Instituto de Doenças Tropicais Dr. Natan Portela - Teresina, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, Encargos Gerais do Estado, Ministério Público, Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, Secretaria das Cidades, Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH e Secretaria da Cultura, no valor de R\$ 4.061.684,00 (quatro milhões, sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 20 de DEZEMBRO de 2019


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO